

CONVÊNIO N° 001/2015

Convênio celebrado entre o Município de Itaquirai e o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, visando o repasse de recursos financeiros para o Sindicato operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquirai/MS, aprovado pelas Leis Municipais n°. 567/2013 e 575/2013.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande n° 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o n° 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador do RG n° 31.889.707 – SSP/PR, inscrito junto ao CPF sob n° 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, n° 409, Centro, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.819.083/0001-33, com sede na Avenida Treze de Maio n°. 121, neste município de Itaquirai, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Laércio Bueno de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 000785397 SSP/MS e CPF/MF n° 501.406.471-04,


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

residente na Rua dos Tucanos, nº 545 – Bairro Nova Esperança, Município de Itaquiraí MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 567/2013, Lei Municipal nº. 575/2013 e a Lei Municipal nº. 608/2014 – LOA, Lei Orçamentária Anual para 2015 e a Lei nº. 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I – Repassar o valor de até **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), em doze parcelas;

II – As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Artigo 1º. da Lei 567/2013.

III – As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo a primeira no mês de Fevereiro/2015, depositados no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste convênio.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

IV – A parcela referente ao mês de Dezembro/2015 deverá ser repassada até o dia 27 de Dezembro de 2015, tendo em vista a vigência do Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

4.1. O Sindicato obriga-se a:

I – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquiraí/MS;

II – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxílio Alimentação, sem qualquer custo;

III – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí, Implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros, será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí/MS.

IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)

- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)

- Razão Social da entidade


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

b) 1º - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

2º - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3º - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4º - Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex:(Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e

Final:


- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

5.1. Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal 567/2013.

I – valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) reais aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

II - valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reais aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) até R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais);

III - valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) até R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais);

IV - valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.357,00 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais) até R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais);

5.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio;

5.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;

II - aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III - aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquirai;

IV - aos servidores contratados emergenciais ou temporários;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

V - aos servidores inativos e pensionistas;

CLAUSULA SEXTA - DA CUMULAÇÃO DO CRÉDITO

6.1. O crédito disponibilizado no cartão magnético será cumulativo por até 06 (seis) meses;

Parágrafo Único: O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito do mês futuro ao seu vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor.

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04.123.0004.2007 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0005.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01.12.361.0005.2013 - Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0007.2026 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

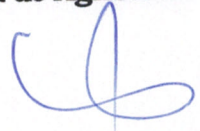
08.01.08.244.0012.2036 - Desenvolvimento das Ações Sociais do Município

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.01.04.122.0005.2039 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 - Auxílio Alimentação


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS**10.01.04.122.0005.2042 – Manutenção da Secretaria de Obras****33.90.46 – Auxílio Alimentação****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****11.01.04.122.0005.2046 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento****Econômico****33.90.46 – Auxílio Alimentação****CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 02 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, consoante inteligência do Art. 2º da Lei 575/2013.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula XI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

11.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO

13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí/MS, 02 de Janeiro de 2015.


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal


LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente/Sindicato

TESTEMUNHAS:

01) 

Nome: Katiana Paula Gonzzatto Farina
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02) _____

Nome: Andrei Marcelo Faria
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04